

CT-0024/2022

Brasília, 05 de maio de 2022.

Ao Senhor
Carlos Eduardo Cabral Carvalho
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica
Brasília - DF

Assunto: Possibilidade de filial de empresa já autorizada comercializar energia

Senhor Superintendente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, pedimos sua atenção ao assunto supra, sobre o qual inserimos pequeno histórico.

O art. 4º da Resolução Normativa 1011/2022 estabelece que a autorização para o exercício da atividade de comercialização será concedida, entre outros requisitos, para pessoa jurídica cujo objeto social apresente designação específica para exercer tal atividade. Nessa esteira, o Parecer 00419 de 2014 da Procuradoria Federal junto à Aneel analisou a possibilidade de se autorizar a atividade de comercialização tanto para empresa matriz quanto para suas filiais.

Na sua argumentação, a Procuradoria reflete que filial é apenas um estabelecimento comercial, que mesmo com um número próprio de CNPJ, não afasta a unidade patrimonial da pessoa jurídica. Conclui que não é possível autorizar a atividade de comercialização para sede e para filiais, pois essa possibilidade está reservada às pessoas jurídicas.

Na Consulta Pública 20/2018, a CCEE contribuiu no tópico sobre a extinção do termo de responsabilidade da matriz, pontuando que, do ponto de vista societário, a matriz assume integralmente a responsabilidade por suas filiais. A CCEE também caracterizou matriz e filial como uma única instituição personificada, destacando que *“a existência de empresa filial, em que pese divergência na terminação do número do CNPJ, não faz com que esta filial seja legalmente constituída como outra instituição de direito privado”*.

Porém, em questionamento recente, a Câmara explicou que para adesão, seja por intermédio da matriz ou da filial, o seu respectivo CNPJ deve constar expressamente na outorga de autorização para que essa possa desempenhar sua atuação como comercializadora. Assim, a filial poderia solicitar a autorização por novo processo de adesão à CCEE, apresentando toda a documentação requerida. Ou ainda, em ato contínuo à autorização do CNPJ da matriz, pode ser demandado que também seja autorizado expressamente o exercício da atividade para seu novo estabelecimento comercial, resultando na emissão de Despacho para inclusão do CNPJ da filial no Despacho de Autorização de origem.

Nesse ponto é possível constatar a divergência de posicionamento em relação às manifestações anteriores. Sobre isso, a CCEE mencionou que o Parecer da Procuradoria não é taxativo ao isentar filiais do cumprimento dos requisitos regulatórios vigentes.

Assim, considerando a diversidade de interpretações e a falta de detalhamento em normativo da Aneel sobre o tema, solicitamos esclarecimento sobre qual deve ser o procedimento a ser seguido para que filial de empresa matriz já autorizada possa estar apta a comercializar energia.

Certos da sua compreensão sobre a relevância e urgência do tema, colocamo-nos desde já à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Rodrigo Ferreira
Presidente Executivo da Abraceel